

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Instrução Normativa nº 03/2022 – Dispõe sobre as normas e procedimentos para a utilização dos ônibus e micro-ônibus da SEEDUC.

Art. 1º Os ônibus e os micro-ônibus pertencentes a Secretaria Municipal de Educação são de uso exclusivo para atendimento aos alunos da Educação Básica.

Art. 2º Os ônibus poderão ser utilizados para as saídas pedagógicas, desde que os destinos estejam localizados na região metropolitana de São Paulo, e o trajeto não compreenda Rodovias.

Art. 3º A capacidade física deverá ser respeitada e nenhum passageiro poderá permanecer em pé. Para fins de composição da capacidade considerar-se-á estudantes e profissionais.

Art. 4º Para fins de organização do processo, o anexo I, dessa instrução normativa, apresenta a quantidade anual de ônibus e micro-ônibus que cada Unidade Escolar poderá solicitar.

Art. 5º As Unidades Escolares deverão orientar-se pelo calendário escolar do ano letivo vigente, observando as orientações das datas que ficarão reservadas para a Secretaria de Educação, para organização das saídas pedagógicas obrigatórias, vinculadas a proposta curricular da cidade ou por ações oferecidas por instituições parceiras.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 6º A solicitação de ônibus será realizada através do portal da Educação – Setor Programas de Governo – agendamento de ônibus.

§ 1º – O ofício de solicitação será gerado após o preenchimento e deverá ser encaminhado para a Secretaria de Educação devidamente assinado.

§ 2º - É vedada a reserva/agendamento do transporte diretamente com a Secretaria de Serviços Urbanos – SESURB.

Art.7º O agendamento será realizado em duas etapas: março e abril para as saídas pedagógicas de abril a julho, e julho e agosto para as saídas pedagógicas de agosto a dezembro.

§ 1º – Os ônibus e os micro-ônibus não poderão ser utilizados aos sábados para saídas pedagógicas das Unidades Escolares, excetuando-se as olimpíadas científicas e acadêmicas ou outro evento organizado pela SEEDUC.

Art. 8º No ato da solicitação dos ônibus, faz-se obrigatório registrar a data, o destino (nome e endereço completo), a quantidade de passageiros, a quantidade de ônibus e/ou micro-ônibus e os horários de embarque e desembarque.

Art. 9º Quaisquer mudanças nos dados da reserva deverão ser registradas no Portal da Educação – agendamento de ônibus.

DA DESISTÊNCIA

Art. 10 Havendo desistência da reserva agendada, a Unidade Escolar deverá fazer o cancelamento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes do evento previsto. Em desacordo com o prazo estabelecido, a reserva do ônibus será computada na cota anual de agendamento.

DO EMBARQUE

Art. 11 No momento do embarque, os alunos deverão estar acompanhados dos profissionais da Unidade Escolar.

§ 1º - Os profissionais da Unidade Escolar, que acompanharão os alunos, deverão estar devidamente identificados.

Art. 12 O motorista se apresentará na Unidade Escolar, com trinta minutos de antecedência, e é obrigação do gestor escolar, disponibilizar um espaço adequado para estacionamento dos transportes.

Art. 13 A responsabilidade pelo horário e a logística do embarque é da equipe escolar, sendo facultativo ao motorista participar do processo.

DO ÔNIBUS

Art. 14 Durante todo o transporte, os estudantes devem permanecer sentados e acompanhados dos profissionais da Unidade Escolar.

Art. 15 O consumo de alimentos deve ser evitado dentro dos transportes.

Art. 16 Fica facultativo à gestão da escola providenciar as refeições dos motoristas.

DO RETORNO

Art. 17 O horário de retorno à Unidade Escolar deverá ser rigorosamente respeitado.

Art. 18 No desembarque, a equipe escolar deverá reservar um espaço para estacionamento dos ônibus para garantir a segurança.

Art. 19 Após a finalização do passeio, os profissionais da escola deverão vistoriar os transportes e preencher a documentação referente ao serviço prestado.

Art. 20 Essa Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.